

CONTRARRAZAOMIRACATUassinado.pdf (362,26 KB)	5 downloads
ENCARGOSSOCIAISSOBREMAODEOBRA.pdf (147,94 KB)	2 downloads
exequibilidadeMiracatu.pdf (1,33 MB)	3 downloads
Planilhaorcamentaria1.pdf (249,12 KB)	2 downloads
Proled_Brasil_Ind_C_.zip (32,11 MB)	1 download
PROPOSTAMIRACATUajustada.pdf (125,92 KB)	1 download
RecursoConcorrencaEletronica0022024_1_.pdf (1,30 MB)	7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/03/2024 22:45:15

Diego Felipe Nunes

CL

 mudou da etapa **Ata da Sessão.**

para **Parecer Jurídico.**

26/03/2024 16:04:03

Erika Viveiros

DMCP-LIC

 arquivou.

Despacho 15-002/2024

28/03/2024 16:21
(Encaminhado)

Parecer Jurídico...

Herly C.

DJUR

.PREFEITO - Pref...

CC

PARECER JURÍDICO

Ementa:
Recurso Administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** contra ato do pregoeiro que declarou vencedora a proposta da Licitante **PRO LED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**
Inviabilidade Jurídica.



I. DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, em face do ato do pregoeiro que declarou vencedora a proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

Em síntese, a Recorrente alega que o preço apresentado pela proposta previamente declarada vencedora é inexecutável.

II. DO RECEBIMENTO DO RECURSO

O recurso em epígrafe deve ser recebido, visto ser tempestivo, encontrando-se em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável ao certame.

III. DO MÉRITO

No que tange ao mérito, cumpre salientar que o recurso interposto não merece provimento.

A Lei que rege o certame em apreço é a Lei 14.133/2021, a qual, embora tenha delineado novos contornos acerca dos princípios a serem observados, incluindo o dever da Administração de assegurar propostas exequíveis e evitar sobrepreços, estabeleceu de forma expressa os critérios para consideração de propostas inexequíveis.

Conforme preceitua o Art. 59, III, §4º da referida legislação, ***"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"***.

Neste contexto, ao analisar os valores propostos pela Recorrente, não se vislumbram elementos capazes de evidenciar que a proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** seja inexequível, conforme os comandos legais citados.

Ademais a Licitante apresentou planilha orçamentária demonstrando a composição dos custos da proposta apresentada.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do recurso administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, mantendo-se incólume a decisão de classificação da proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

É o presente parecer de caráter opinativo que submeto à deliberação superior.

Herly Carvalho Costa

OAB/SP n° 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos